RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 06

Processo n° 013/2025
Pregão Eletrônico n° 90007/2025

Trata-se de uma solicitação de esclarecimento em relação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, realizada por uma empresa interessada em participar do certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

> ***Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.***

1.2. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o pedido de esclarecimento em questão não possui caráter de recurso, razão pela qual não se aplica efeito suspensivo nem a remessa à autoridade superior. Nessa fase processual, o Pregoeiro / Agente de Contratação detém plenos poderes para analisar quaisquer contestações relativas ao texto editalício, decidindo sobre cada caso conforme a legislação vigente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia **20/05/2025** às 10h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União n° 79, Seção 3, pág. 158 241 e 242 de 28/04/2025 e Aviso Publicado no jornal de grande circulação nacional Folha de São Paulo de 28/04/2025, pág. A22.

2.2. A solicitante encaminhou e-mail na data de 06/05/2025, conforme consta nos autos, desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo conforme legislação em vigor.

3. DA APRECIAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Conforme consta na Lei n° 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vejamos:

Art. 164

[...]
Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. Considerando que os documentos que compõem o Edital foram elaborados pela área demandante e pela Equipe de Planejamento designada, este Pregoeiro/Agente de Contratação encaminhou o pedido de esclarecimento por e-mail, em anexo aos autos, para análise dos questionamentos.

Dessa forma, a área demandante e equipe de planejamento enviou a resposta por e-mail, datado de 09/05/2025.

4. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela possível licitante)

PERGUNTA 01
"Após análise do edital e seus anexos, identificamos que o item 6.13 do Estudo Técnico Preliminar 9/2025 anexo ao TR dispõe sobre as características e procedimentos do plano odontológico, para o qual a operadora contratada deve garantir as coberturas mínimas previstas no rol de procedimentos da ANS, bem como procedimentos complementares não previstos no referido rol, conforme descrição a seguir, por especialidade:
1. Cirurgia: 1.26. Diagnóstico e tratamento de halitose e 1.27. Diagnóstico e tratamento de xerostomia
2. Periodontia: 6.14. Tratamento de gengivite necrosante aguda - GUNA
3. Prótese dentária: 8.2. Coroa total acrílica prensada.
4. Cirurgia: 10.1.1. Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos; 10.1.2. Consulta de Especialista em Estomatologia; 10.1.3. Redução de Tuberosidade; 10.1.4. Remoção de corpo estranho no seio maxilar; 10.1.5. Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica;
5. Dentística: 10.2.1. Consulta para Técnica de Clareamento Dentário Caseiro;
6. Endodontia: 10.4.1. Clareamento de dente desvitalizado;
7. Odontopediatria: 10.6.2. Mantenedor de espaço fixo; 10.6.3. Mantenedor de espaço removível;
8. Radiologia: 10.9.1. Discrepância de Modelos; 10.9.2. Documentação ortodôntica básica: radiografia panorâmica básica, tele com traçado e modelos ortodônticos; 10.9.3. Documentação ortodôntica completa: radiografia panorâmica básica, tele com traçado, modelos ortodônticos, 7 fotos ou slides e análise cefalométrica extra; 10.9.4. Documentação ortodôntica de controle: panorâmica com 5 fotos (2 extra-bucais, 3 intrabucais) Documentação ortodôntica Especial: Documentação ortodôntica completa mais tele frontal, traçado frontal e análise de erupção de 3º molares; 10.9.5. Documentação ortodôntico ortopédica: panorâmica, telerradiografia, análise e traçado cefalométrico, modelos de estudo, modelo de trabalho, análise de modelos, caixa p/ modelos, pasta, mão e punho (índice carpal), fotos (2 extras, 3 intra bucais, perfil e lateralidade) ou slides (máximo 9); 10.9.6. Documentação Periodontal (panorâmica com traçado, levantamento periapical, interproximais, fotos - 2 extras e 3 intra bucais, modelos, caixa para modelos e pasta) 10.9.7. Fotografia; 10.9.8. Modelos de Trabalho; 10.9.9. Modelos ortodônticos; 10.9.10. Panorâmica + modelos ortodônticos; 10.9.11. Panorâmica Especial para ATM; 10.9.12. Radiografia

da ATM; 10.9.13. Radiografia da mão e punho – carpal; 10.9.14. Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico Slide; 10.9.15. Técnica de Localização radiográfica; 10.9.16. Telerradiografia; 10.9.17. Telerradiografia com traçado cefalométrico Traçado Cefalométrico."

RESPOSTA 01

Essa exigência encontra **fundamentação técnica** no item **10 do ETP – Estudo Técnico Preliminar**, que justifica a inclusão desses procedimentos adicionais com base em estudos e comparações realizadas com outras contratações públicas similares, demonstrando que tais procedimentos são comumente exigidos pela Administração Pública em serviços dessa natureza.

PERGUNTA 02 a 04

Para o referido plano odontológico a ser contratado pelo CORE/SP foi estipulado o orçamento máximo de R$ 11,00 por beneficiário e R$ 80.520,00 para 60 meses, conforme definido no item 1.1 do Termo de Referência 30/2025, conforme imagem do quadro descrito do valor estimado abaixo transcrito:

Grupo – X / Item: 11 / Catser: 5908 / Descrição: Plano Odontológico, conforme especificado no item 6.13 DO PLANO ODONTOLOLÓGICO do ETP / Quantidade: 7320 / Unidade de Medida: Unidades / Valor Unitário: R$ 11,00 / Valor Total: R$ 80.520,00

Ocorre que, de acordo com o subitem 7.4.1 do referido Estudo Técnico Preliminar 9/2025 anexo ao TR, dispõe que em relação ao plano odontológico não há histórico anterior de contratação, e foi considerado como base a pesquisa de preços da Contratação Direta 40/2024, e o valor estimado para o plano Odontológico ficou definido em R$ 68,90 (valor unitário) e R$ 100.869,60 (valor anual). Possível Licitante recortou tabela do item colou no pedido.

Em função da expressiva diferente entre os valores estimados acima citados, pesquisamos tanto nos instrumentos anexos ao edital, quanto no PNCP quanto à referência à Contratação Direta 40/2024, mas, não localizamos, assim, pedimos esclarecer se o valor unitário de R$ 11,00 estimado para a contratação do plano odontológico, é efetivamente correto e levou em consideração as coberturas extra rol ANS aqui descritas e constantes do edital?

RESPOSTA 02 A 04

Com relação ao questionamento acerca da estimativa de valor unitário de **R$ 11,00 por beneficiário** e **R$ 80.520,00 para o período de 60 meses**, conforme disposto no item **1.1 do Termo de Referência nº 30/2025**, cumpre esclarecer que **o valor informado é efetivamente o parâmetro adotado pela Administração para fins de planejamento e instrução do processo licitatório**, e está **devidamente respaldado na pesquisa de preços realizada pela equipe responsável**, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas (art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

Embora o item **7.4.1 do Estudo Técnico Preliminar nº 9/2025** mencione como referência preliminar o valor de **R$ 68,90**, oriundo da **pesquisa de preços constante da Contratação Direta nº 40/2024**, tal informação não foi adotada como referência final no Termo de Referência em

virtude de **inconsistências identificadas na ausência de disponibilização pública desse procedimento e de sua inadequação aos parâmetros específicos desta contratação**.
Por conseguinte, a equipe de planejamento realizou **nova pesquisa de mercado**, utilizando-se de **fontes válidas e disponíveis no momento da instrução**, incluindo **consultas a planos compatíveis oferecidos no mercado, a contratações similares de outros entes públicos, e a propostas comerciais coletadas junto a operadoras de planos odontológicos**, chegando à média que fundamentou o valor de R$ 11,00.
Importante destacar que o valor estimado **considera a prestação do serviço conforme especificações técnicas descritas no item 6.13 do Estudo Técnico Preliminar**, inclusive com a **inclusão de procedimentos complementares ao Rol da ANS**, conforme detalhamento por especialidade. A composição de custos levou em conta a viabilidade de mercado para contratação desses serviços em modelo coletivo empresarial, com a amplitude de cobertura exigida, e em escala compatível com a demanda prevista de beneficiários.
Assim, o valor apresentado é **tecnicamente justificado**, **juridicamente amparado** e **resultante de metodologia compatível com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** (ou norma vigente aplicável), atendendo aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e transparência**, e garantindo a **adequação orçamentária da contratação pretendida**.

PERGUNTA 05
Valor de R$ 68,90 (unitário) estimado para o plano odontológico e descrito no Estudo Técnico Preliminar 9/2025 anexo ao TR, não será realmente considerado para esta contratação, especialmente que no edital constam coberturas não previstas no rol mínimo da ANS?

RESPOSTA 05
Vide resposta à pergunta acima.

5. Diante do exposto e considerando que a dúvida foi sanada, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal do Core-SP e no Comprasnet, e os trâmites relativos ao procedimento licitatório serão prosseguidos.

São Paulo/SP, *data conforme assinatura eletrônica*[1].

SAMUEL DOS SANTOS:30973484845
Assinado de forma digital por SAMUEL DOS SANTOS:30973484845
Dados: 2025.05.09 20:30:15 -03'00'

Samuel dos Santos
Pregoeiro / Agente da Contratação

[1]**Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.**